

LEI Nº 1.089/2016

EMENTA: Cria mediante prévia disponibilidade recurso por parte do Ministério da Saúde incentivo financeiro aos Agentes de Endemia e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo **VERBA INDENIZATÓRIA**, pelo exercício da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIA**.

§ 1º - A verba indenizatória criada no caput, somente se efetivará quando houver repasse por parte do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 2º - Fica vedada a utilização de **RECURSO PRÓPRIO** para pagamento da **VERBA** instituída no caput.

§ 3º - Os valores referentes á **VERBA** criada no caput, serão rateados igualmente entre todos os **AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIA**, quando identificado pela contabilidade que houve pagamento integral das verbas salariais devidas, e assim havendo superávit das verbas enviadas estas restarão devidamente rateadas conforme determinado por esta Lei.

§ 4º - Os benefícios financeiros criados por esta Lei, em face da natureza de sua concepção, não computarão para fins de despesas com pessoal, bem como não contará para fins de estabilidade financeira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta das dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 26 de agosto de 2016.


Paulo Barbosa da Silva
_ Prefeito -